

Art. 13º- As associadas não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do MMTR.

CAP. III- Das Penalidades.

Art. 14º - São direitos das associadas:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novas associadas;
- III - ter acesso a todos os documentos do MMTR;
- IV - recorrer das decisões da Coordenação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
ESTADO DA BAHIA
isto que este documento **CONFERE COM**
O **CONTEÚDO ORIGINAL**, nesta data.
Legitimação: 30 / 01 / 25

Assinatura: [assinatura]

Parágrafo único - Nenhuma associada poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 15º - São deveres das associadas:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do MMTR;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Coordenação;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleita ou designada;
- V - zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - A associada membro da Coordenação que faltar três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

DA EXCLUSÃO

Art. 16º - A exclusão de associadas se dará por deliberação da Coordenação nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associada;
- II - superveniência de incapacidade civil;
- III - falecimento;
- IV - demissão.

DA DEMISSÃO



[assinatura]
OAB/BA Nº 31.735

Art. 17º - A demissão da associada só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente o MMTR, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 18º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associada excluída, por meio de requerimento escrito endereçado a Coordenação Geral;

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se a associada não recorrer no prazo previsto no caput.

TÍTULO III - Da Estrutura Organizacional e Competência, Dos Órgãos que administram o MMTR.

CAP. I - Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos.

Sessão I- Considerações Gerais.

Art. 19º - o MMTR é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação Geral;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Coordenação de Jovens;
- V - Coordenação de Comunicação.

Sessão II- Da Assembleia Geral

Art. 20º - o MMTR é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo do Entidade.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEofilândia
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONFERE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30/01/25

Assinatura  



Antonio Cesar Oliveira Júnior
OAB/BA Nº 31.735

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II** - alterar o Estatuto Social;
- III** - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV** - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V** - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de ~~vacância definitiva~~;
- VI** - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII** - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII** - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX** - decidir sobre a dissolução do MMTR;
- X** - aprovar o regimento interno;
- XI** - decidir sobre outros assuntos de interesse do MMTR.

EFETUADA MUNICIPAL DE 10/01/25
ESTADO DA BAHIA
desto que este documento CONFERE CO:
DOCUMENTO ORIGINAL, neta data.
30/01/25

Art. 22º - A Assembleia Geral e o órgão máximo do MMTR, comendo-se 1 (uma) vez para reunir-se-á ordinariamente por ano na primeira quinzena de janeiro para:

- I** - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II** - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III** - Discussão e aprovação do valor das mensalidades.
- IV** - Empossar a nova diretoria e conselho fiscal, conforme estabelecer este estatuto.

Art. 23º - o MMTR, ser reunirá ordinariamente em assembleia geral uma vez por mês para;

- I** - Informes de andamentos de projetos, ações e campanhas;
- II** - Arrecadação de mensalidades;
- III** - Deliberação de assuntos pautados pela coordenação e de interesse dos associadas.

Art. 24º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Coordenação e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associada.

Art. 25º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I** - pela Coordenação Geral;
- II** - pelo Conselho Fiscal;
- III** - por requerimento de 1/3 das associadas quites com as obrigações sociais.



Antonio Cesar Oliveira Junior
OAB/BA Nº 31.735

Art. 26º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do MMTR, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27º - A Assembleia Geral reunisse-a ordinariamente e extraordinariamente em primeira convocação com a presença de 50% das associadas em pleno gozo de seus direitos sociais e em segunda convocação uma hora depois com 5% das associadas na mesma condição.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associadas para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá em uma após o horário, em segunda convocação, com o 5% das associadas na mesma condição.

Art. 27º - As decisões das assembleias obrigam o seu cumprimento por todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Seção

III- Da Coordenação

000623
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO LÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Ateste que este documento CONFERE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30/01/25
de

Art. 28º - A Coordenação será constituída por 03 (três) membros por igual número de suplentes e mais 02 (dois) membros sendo um para coordenação de jovens e outro para coordenação de comunicação, eleitos em Assembleia Geral.

§1º - Comporão a Coordenação por departamento a serem criados de acordo as necessidades do MMTR com competência estabelecida pela assembleia geral;

§2º - O mandato da Coordenação será de 03 (três) anos e 2/3 poderão ser reeleitos para mais 01 (um) mandato.

§3º - O MMTR não remunera os membros de sua coordenação, não distribui lucros, vantagens ou bonificação as suas dirigentes associadas, trabalhadoras ou mantenedoras voluntárias.

§4º - Os membros da Coordenação permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 29º - A Coordenação reunisse-a com presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de voto e em caso de empate nas questões polêmicas serão levadas para a decisão da Assembleia Geral.

§2º - A Coordenação e o Conselho Fiscal se reúnem mensalmente para verificar o saldo numerário existente em caixa e as operações econômicas e financeiras da Entidade.

§3º - As faltas não justificadas a três sessões seguidas implicará na perda automática da condição de membro da coordenação sendo substituída pela suplente, no caso de não houver será indicado um nome.



Assinatura de Antônio César Oliveira Júnior
OAB/BA Nº 31.735

Art. 29º - Compete a Coordenação Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - Aprovar, referendar Regimentos, Estruturas Organizacionais e respectivas alterações dos Departamentos, bem como fiscalizar e supervisionar todos os atos por estes praticados, nos termos deste Estatuto;

III - Deliberar sobre a admissão, exclusão e demissão de novas associadas;

IV - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

V - Elaborar e executar programa anual de atividades;

VI - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VII - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VIII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - Dirigir as atividades do MMTR para a consecução de seus fins, objetivando sempre, manter estreito relacionamento às necessidades socioeconômicas decorrentes do aperfeiçoamento tecnológico e progresso do País;

X - Deliberar sobre a atitude a tomar em face de questões relacionadas aos interesses associativos, comunitários e que digam respeito às classes que congrega.

XI - Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais Atos e Regulamentos necessários, à administração do MMTR;

XII - Nomear comissões ou delegados, dentre os elementos do quadro social, para estudo de questões de interesse do MMTR ou para representá-la perante autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades;

XIII - Criar, modificar ou extinguir Departamentos Setoriais, conselhos, comissões, que entender necessários ou desnecessários, com regulamentação própria ou nomear representantes nas comunidades, no município e ou fora dele;

XIV - Admitir, suspender, advertir, eliminar, conceder demissão a associado nos termos deste Estatuto;

XV - Prestar contas da administração, anualmente;

XVI - contratar e demitir funcionários;

XVII - convocar a Assembleia Geral.

XVIII - Baixar e Publicar Resoluções de decisões da Assembleia Geral - REDAG;

XIX - Baixar e Publicar Resoluções de Decisões Internas da Diretoria - REDID;

RECEBIDA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONARI
Atesto que este documento comparece com
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30/01/25

Assinatura de [illegible]

Antonio [illegible]
CAB/BA Nº 31.774



Art. 30º - A Coordenação Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do MMTR e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação das Coordenações, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29º - Compete a Coordenação Geral:

- I -** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II -** Aprovar, referendar Regimentos, Estruturas Organizacionais e respectivas alterações dos Departamentos, bem como fiscalizar e supervisionar todos os atos por estes praticados, nos termos deste Estatuto;
- III -** Deliberar sobre a admissão, exclusão e demissão de novas associadas;
- IV -** Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- V -** Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VI -** Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VII -** Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VIII -** Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX -** Dirigir as atividades do MMTR para a consecução de seus fins, objetivando sempre, manter estreito relacionamento às necessidades socioeconômicas decorrentes do aperfeiçoamento tecnológico e progresso do País;
- X -** Deliberar sobre a atitude a tomar em face de questões relacionadas aos interesses associativos, comunitários e que digam respeito às classes que congrega.
- XI -** Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais Atos e Regulamentos necessários à administração do MMTR;
- XII -** Nomear comissões ou delegados, dentre os elementos do quadro social, para estudo de questões de interesse do MMTR ou para representá-la perante autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades;
- XIII -** Criar, modificar ou extinguir Departamentos Setoriais, conselhos, comissões, que entender necessários ou desnecessários, com regulamentação própria ou nomear representantes nas comunidades, no município e ou fora dele;
- XIV -** Admitir, suspender, advertir, eliminar, conceder demissão a associado, nos termos deste Estatuto;
- XV -** Prestar contas da administração, anualmente;
- XVI -** contratar e demitir funcionários;
- XVII -** convocar a Assembleia Geral.
- XVIII -** Baixar e Publicar Resoluções de decisões da Assembleia Geral - REDAG;
- XIX -** Baixar e Publicar Resoluções de Decisões Internas da Diretoria - REDID;

050625

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONARI
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONFERE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teófilândia: 30/01/25
Ilé



Art. 30º - A Coordenação Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do MMTR e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação das Coordenações, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Antonio Carlos Lima
CAR/BA Nº 31.774

Art. 31º - Compete a Coordenadora Financeira:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do MMTR;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pela Coordenação Geral.
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com a Coordenação, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX - assinar cheques e quaisquer documentos que envolvem responsabilidade financeiras da Entidade em conjunto com a Coordenação Geral.

Art. 32º - Compete a Coordenadora Secretária:

- I - Lavra as atas das reuniões da Coordenação Geral e da Assembleia Geral tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II - Elaborar a correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- III - Substituir a Coordenação Geral no caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - Compete aos suplentes:

- I - Assumir as funções do titular na sua ausência.
- II - Participar das reuniões com direito a voz e voto.

Art. 34º - Compete Coordenação de Jovens:

- I - Realizar atividades recreativas, culturais e musicais que envolva as associadas Mirins.
- II - Promover atividades que valorizem o papel das jovens camponesas.

Art. 35º - Compete a coordenação de comunicação:

- I - Prepara boletins informativos;
- II - Preparar e apresentar os programas de rádios.
- III - Fazer cobertura jornalísticas relacionados ao MMTR.



Seção

IV- Do Conselho Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONFERE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 20/01/25

Assinatura: [assinatura]

Antônio Cesar Oliveira Júnior
SAB/BA Nº 31.735

Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa do MMTR, examinando toda a documentação contábil, antes de submete-los a Assembleia Geral;

II - examinar o balancete apresentado pela Coordenadora Financeira, declarando sua opinião;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção

V- Considerações Finais

Art. 39º - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 40º - O MMTR manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 41º - As atividades das coordenadoras e conselheiras, bem como das associadas, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 42º - o MMTR não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.



TITULO

IV- Das Eleições

RECEBIDA MUNICIPAL DE TEOFÂNDIA
Atesto que este documento contém o
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofândia: 30/01/25

Antonio Cesar Oliveira Junior
OAB/BA Nº 31.735

Sessão. I- Da realização e dos critérios

Art. 43º – Para a realização do pleito eleitoral, será baixado um edital pela Coordenação Geral, a cada 03 (três) anos, criando a comissão eleitoral, composta de três a cinco membros, trinta dias antes do termino do mandato para receber e acompanhar as inscrições das chapas, votação, apuração e posse das eleitas.

§1º - Caberá a comissão eleitoral, baixar um segundo edital com as normas previstas neste estatuto, data, horário e local do pleito.

Art. 44º – Caberá a comissão eleitoral, baixa um segundo edital com as normas previstas neste estatuto, data, horário e local do pleito, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) do termino dos mandatos da diretoria.

Art. 45º – As eleições ser através do voto secreto e direto, sendo que, na primeira quinzena de abertura do edital deverão ser registradas junto a comissão eleitoral as chapas concorrentes.

§1º - A inscrições das chapas concorrentes deverão ocorrer quinze dias antes do dia da eleição:

§2º - E vedado a candidatura a cargo da coordenação e conselho fiscal de membros com parentesco até segundo grau, na mesma chapa;

§3º - Cada chapa indicará um fiscal para acompanhar os trabalhadores do início da eleição até o termino da apuração.

Art. 46º - A eleição para membros da Coordenação e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, o empate na segunda convocação para eleição, será eleito a chapa cujo candidata a Coordenação Geral for o mais velha em tempo de associada.

Art. 47º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, tomando posse imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Neste documento concede-se
DOCUMENTO ORIGINAL, N.º 30/01/25
Teofilândia: 30/01/25

Antônio Carlos Oliveira
OAB/BA Nº 31.735

Art. 50º— o MMTR se manterá através de contribuições das associadas e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 51º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do MMTR provêm de:

- I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- De doações de qualquer natureza;
- III- De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- Auxílios e contribuições de suas associadas e benfeitoras ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.
- V- Dotação que a qualquer título lhes sejam destinados nos orçamentos da união, estado ou município.

Cap. II- Do Patrimônio

000630

Art. 52º – O Patrimônio do MMTR será constituído de:

- a) Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. Adquiridos ou que venha a adquirir por meio de transferência, incorporação, cessão, ou doação.
- b) Os fundos especiais:
- c) Os saldos dos exercícios financeiros transferido por conta patrimonial.

§1º - Os recursos destinados a fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização de objetivos que justificam a sua criação;

§2º - A forma de gerenciamento do patrimônio do MMTR será estabelecida pela assembleia geral conforme o caso.

Cap. III - Do Regime Financeiro

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONFERE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30 / 01 / 25

Art. 53º O exercício financeiro do MMTR coincide com ano civil;

Art. 54º A receita será recolhida nas contas bancárias, podendo ser efetuada através de agentes arrecadadores eventuais, autorizados pela diretoria do MMTR.

Art. 55º Os fundos especiais terão escrituração própria e o saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo.



Antonio Cesar Oliveira Junior
OAB/BA Nº 31.735

Art. 56° Os saldos dos exercícios financeiros, desde que não vinculados serão transferidos por exercícios seguintes.

CAP. IV - Da Dissolução e Extinção do MMTR.

Art. 57° - O MMTR só poderá ser dissolvido em assembleia geral especialmente convocada para fins com decisão de 2/3 das sócias contribuintes e fundadoras.

Art. 58° - Em caso de dissolução do MMTR, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação das associadas.

Art. 59° - A despesa do MMTR resulta de todos os atos exigidos na forma desse estatuto para manutenção da associação e de suas promoções devidamente aprovadas pela Coordenação e pelo conselho fiscal.

Art. 60° - O MMTR poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) das associadas presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria das associadas.

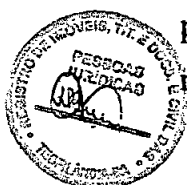
Art. 61° - Dissolvida o MMTR, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de sem fins Lucrativos, designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação das associadas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 62° - As associadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Coordenação em nome da MMTR.

Cap. V- Da vigência e Reforma do Estatuto

Art. 63° - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 64° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) das presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



M

ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONCORDA COM
DOCUMENTO ORIGINAL, na data.
Teofilândia: 30 / 01 / 25

Antonio Cesar Oliveira Junior
OAB/BA Nº 31.735

O MMTR deverá ter:

- A) Livro de matrícula de associadas ou fichas;
- B) Livro de atas de reunião da diretoria;
- C) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- D) Livro de atas das Assembleias Gerais;
- E) Livros Caixa;
- F) Outros livros fiscais contábeis etc. Exigidos por lei e/ou Regimento interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONFERE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, na data.
Teofilândia: 30/06/25

[Assinatura]
Secretaria de Registro

Cap.

VI - Das Disposições Gerais

Art. 65º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 66º - Fica eleito o foro da Comarca de Teofilândia, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 67º - Para fins contábeis, fiscais e de controle do MMTR, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 68º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 23 de Dezembro de 2003 devendo entrar em vigor nesta data.

Teofilândia, 02 de Junho de 2021.

[Assinatura]
Maria do Carmo de Jesus Santos
Presidenta da Assembleia

[Assinatura]
Elisane Conceição de Santana Santos
Secretaria da Assembleia

[Assinatura]
Ester de Jesus Santos
Presidenta da Associação

[Assinatura]
Antônio César Oliveira Júnior
OAB-BA 31735

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de Teofilândia BA.

Protocolado em 25 de Outubro de 2021
Sob nº 003 do Protocolo A-2
Registro nº 936 Livro nº A-9
Retorna Estatutários + Eleição e posse
Teofilândia-BA 26 de Outubro de 2021

[Assinatura]
Thais Souza Bispo
Escrevente Autorizada



AVERBADO



Ata da assembléia ordinária geral do movimento de mulheres trabalhadoras Rurais do município de Teofilândia – BA (M.M.T.R) com CNPJ 06.144.921/0001-04 Zero seis cento e quarenta e quatro novecentos e vinte e um mil do contrario zero quatro com base no edital esta assembléia foi realizada no dia 09 nove do mês de Abril do ano 2023 dois mil e vinte e três na sede provisória do movimento situada na Rua José Clemente, Centro. Ponto de pauta, PENAE Estado e município onde participamos das licitações e fomos contempladas nas duas entregas tanto do Estado como do município, onde muitos produtos da agricultura familiar foi tirado das licitações, e os mesmos foram pra o pregão e nós temos que lutar para rever esta situação. E para dar seguimento nos trabalhos do movimento foi feito o preenchimento na vacância de uma nova coordenadora integrante. Onde a mesma que elegemos esta com sérios problemas e ao descobrir após fazer uma bateria de exames, pediu afastamento, fazemos uma eleição e a nossa coordenação ficou sendo Coordenadora geral Raimunda de Jesus CPF: 000.567.725-48, RG 11174234-09, reside na Comunidade de Limeira, profissão lavradora, casada, Vice Josenilda Pereira Santos Souza CPF 817.666.805-00, RG: 09179998 86, residente na Maria Preta, profissão lavradora, estado civil casada, secretaria Claudineide dos Santos Rodrigues CPF 042.845.275-25, RG: 14839733 60, reside na Lagoa do Canto, profissão lavradora, casada, Vice Ana Valda de Jesus CPF 055.221.545-78, lavradora, solteira, comunidade de Rocinha, Tesoureira Maria do Carmo de Jesus Santos CPF: 180.199.515-04, RG: 01450614-93, casada, lavradora, reside na Rua José Clemente, vice Joanice Silva Pereira CPF 005.057.725-58, RG: 12534358-20, lavradora, residente Maria Preta, conselho fiscal, Lenilda dos Santos Oliveira CPF 041.432.535-42, RG: 14735895 - 76, casada, reside na Lagoa do Canto, profissão lavradora, Mariza Souza Santos Santana, CPF 996.235.015-87, RG: 04583623-01, reside na Maria Preta, lavradora, Raquel de Jesus Santos, CPF 048.356.885-62, RG: 14517729-71, residente Maria Preta, casada, lavradora, Valdelice de Jesus CPF 046.717.646-04, RG: 14574605-87, reside na Lagoa do Canto, casada, lavradora, vice do conselho Fiscal Maria Creuza dos Santos Santana CPF 520.142.405-82, reside Malhada Grande.

Atesto que este documento é o
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.

Teofilândia: 30 / 01 / 25

PREFEITO MUNICIPAL

00634

4e

AVERBADO



Raimunda de Jesus CPF 000.567.725-48, RG 11174234-09, Vice: Josenilda Pereira Santos Souza CPF 817.666.805-00, RG: 09179998 86, Secretaria: Claudineide dos Santos Rodrigues CPF 042.845.275-25, RG: 14839733 60, vice: Ana Valda de Jesus CPF 055.221.545-78, Tesoureira: Maria do Carmo de Jesus Santos CPF 180.199.515-04, RG: 01450614-93, Vice: Joanice Silva Pereira CPF 005.057.725-58, RG: 12534358-20, Conselho Fiscal: Lenilda dos Santos Oliveira CPF: 041.432.535-42, RG: 14735895-76, Mariza Souza Santos Santana, CPF: 996.235.015-87, RG: 04583623-01, Raquel de Jesus Santos, CPF: 048.356.885-62, RG: 14517729-71, Valdelice de Jesus CPF 046.717.646-04, RG: 14574605-87, Vice do Conselho Fiscal: Maria Creuza dos Santos Santana CPF 520.142.405-82, Maria da Conceição Valério Santos, CPF 054.397.675-09, Ivonete Santana Oliveira, CPF 806.636.805-49, Ana Lucia Silva Santos Batista CPF 000.572.945-93.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de Teofilândia BA.

Protocolado em 08 de maio de 2023
Sob nº 074 Protocolo A-2
Registro nº 214 Av. OS Livro nº A-10
Ata de substituição
Teofilândia-BA 09 de maio de 2023

Thais Souza Bispo
Oficial Substituta

000635

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONFERE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30/ 01/ 25

Assinatura:  



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

CNPJ: 12.404.015/0001-02

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO Nº 014/2024

O diretor do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO em virtude de dispositivos legais vigentes concede licença de funcionamento para o ano 2024, com vencimento em 13/05/2025.

De Propriedade da Firma: MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA.

Nome Fantasia: M.M.T.R

Situada á: RUA JOSÉ CLEMENTE, Nº 490 – CENTRO - TEOFILÂNDIA- BA.

Responsável Legal: RAIMUNDA DE JESUS

OBS.: Associação atende as necessidades para desenvolver suas atividades em nosso município. O estabelecimento servirá como produção e armazenamento do processamento de gênero alimentício. Entretanto serão produzidos bolos, biscoitos, beiju, broa, farinha de mandioca, tempero completo caseiro, polpa de frutas.

Conforme o processo Nº014/2024.

Teofilândia, 13 de Maio de 2024

Tatiane Carneiro dos Santos
Coordenadora de Vigilância Sanitária

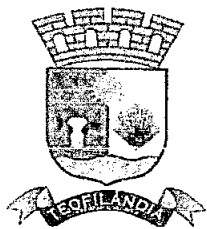
Tatiane Carneiro dos Santos

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental

PREFECTURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONFERE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30/01/25

Assinatura:

- 1- O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização será reavaliada anualmente.
- 2- O pedido de revalidação anual de licença será instruído com o alvará do ano anterior.
- 3- O alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao público, nos estabelecimentos licenciados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Página 1 de 1

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO



Autenticidade

No: 438

2025



Abrir Alvará

NOME: MOVI. DE MULHERES TRAB. RURAIS DO MUNIC. TEOFILÂNDIA

CGA: 000.000.792/001-63

CGA Anterior: 100593

CNPJ/CPF: 06.144.921/0001-04

FANTASIA: M.M.T.R.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CLEMENTE, 490 - CENTRO

CASA

4877000 - TEOFILÂNDIA - BA

CNAE PRINCIPAL:

CNAE TRIBUTÁRIO: 9412-0/99

Outras atividades associativas profissionais

DEMAIS CNAEs:

0155-5/01 Criação de frangos para corte

1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas

1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 15/02/2023

Hora de Funcionamento: às

Observações:

Emissão: 08/01/2025

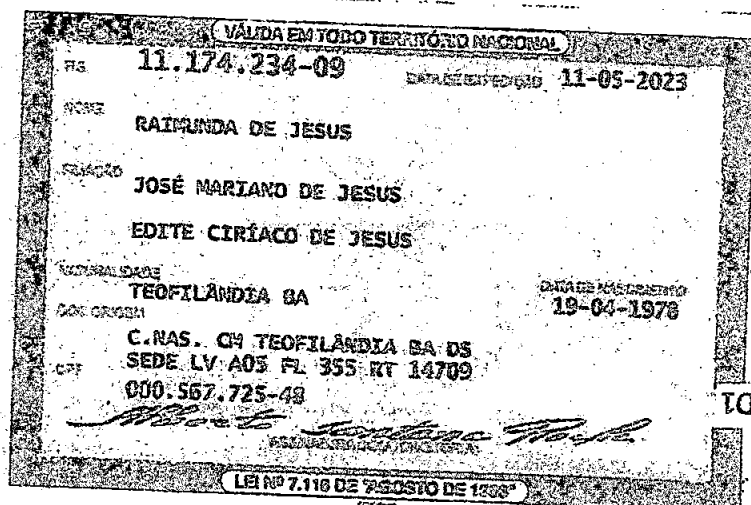
VALIDADE:

31/12/2025

* Manter em lugar visível.



092cc3533981cccc28f1416ad26bd3d4



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TEOFILÂNDIA
RAVESSA II JOSÉ CLEMENTE Nº 88 - Fone: (75)3268-2177

Certifico e uso fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Requel Santana Meireles,
Procurante Substituta. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code - TEOFILÂNDIA - BA
6/2023. Valor do Atc: R\$ 6,35 Empl: R\$ 3,07 Taxa:
R\$ 3,28

2288.AB100877-9

SELO AUTENTICAÇÃO

www.tiba.jus.br/autenticidade



AUTENTICADO

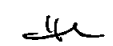
CÓPIA COLORIDA

050638

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Atesto que este documento CONCORDA COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.

Teofilândia: 30 / 01 / 25

Assinatura:  ARACELI L. S. S. S.

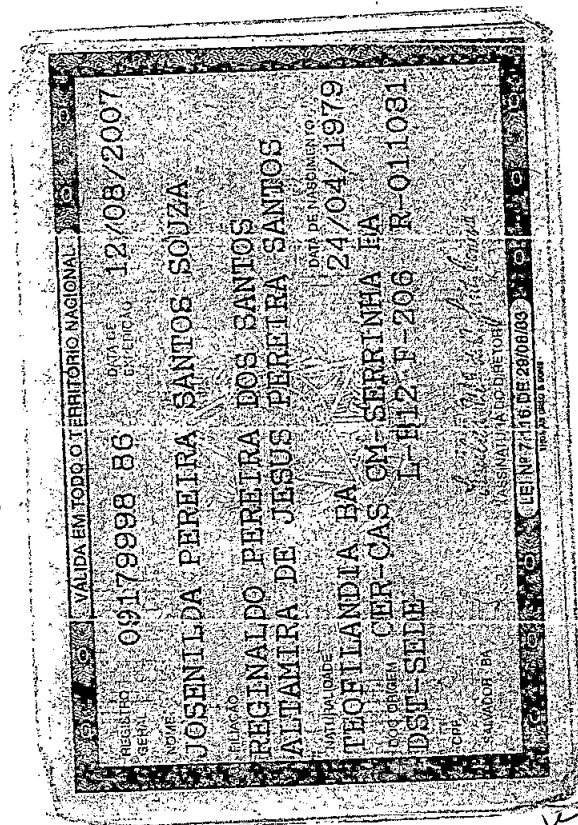


M



AUTENTICADO

Inês Oliveira Bispo
Tabelião Substituto



050639

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TEOFILÂNDIA - RUA
JOSE CLEMENTE, N.º 458 - Fone: (75)3238-2177

Certifico e dou fe que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

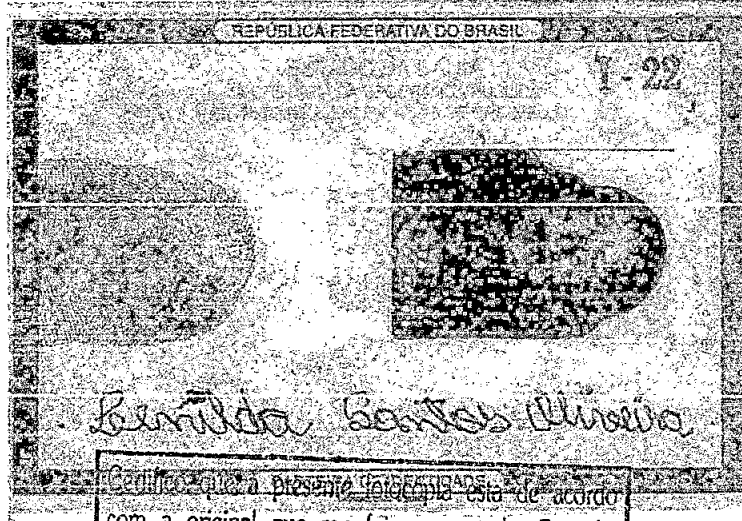
Em testemunho da verdade: Inês Oliveira Bispo,
Tabelião Substituto. A ela que se tem validade
acompanhada do QR Code - TEOFILÂNDIA - BA
12/1/2021. Valor do Ato: R\$ 5,40 Emol: R\$ 2,61 Taxa:
R\$ 2,79

2286.AB077849-0
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONCORDA COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30/01/25

Assinatura: Inês Oliveira Bispo



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14735895 76 28/11/2005

LENILDA SANTOS OLIVEIRA

MANUEL CALIXTO OLIVEIRA

MARIA DE CASTRO SANTOS

TEOFILÂNDIA BA 10/10/1990

CER-NAS CM-TEOFILÂNDIA BA

DST-SEDE L-A11 F-046 R-020583

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

Certifico que a presente fotocópia está de acordo com a original que me foi apresentada. Dou fé Teofilândia-Bahia 08 de Jan de 2016

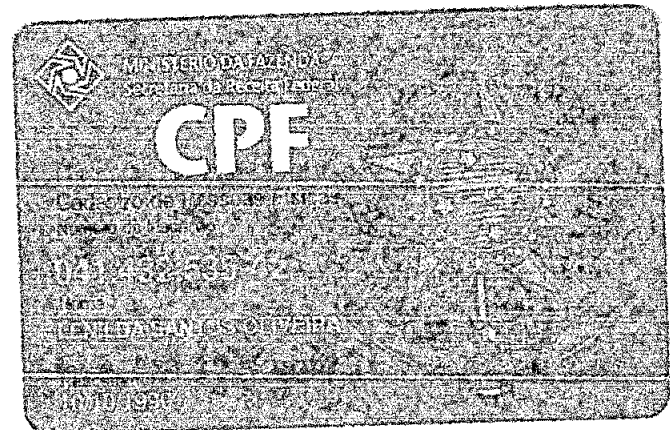
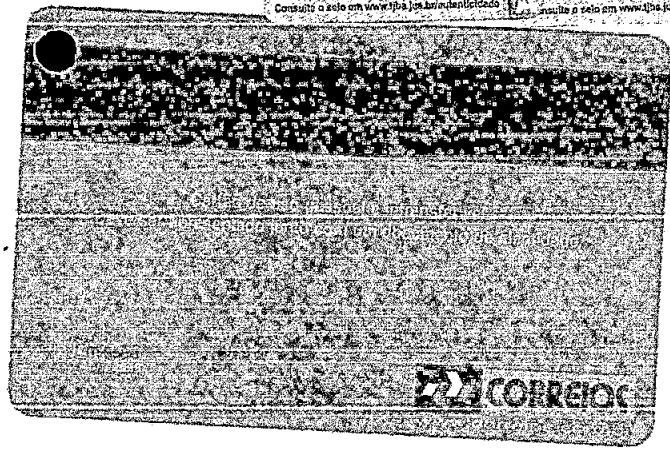
Em testº. Maria de Lourdes Tabuca-Sampa

Alda Cristina Araújo de Oliveira

Autenticidade

2286.AB027129-8

2286.AB027130-1



PROCEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

Atesto que este documento CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.

Teofilândia: 30/01/25

Assinatura: [Signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELO"

COPIA COLOREDA

Claudineide dos Santos Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14839733 60 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2018

NOME: CLAUDINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES

PAIS: BRASIL

JOSE MILITAO RODRIGUES
MARIA FERREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE: TEOFILANDIA BA DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1988

ENDEREÇO: CER-NAS CM-TEOFILANDIA BA

DST-SEDE L-009 F-410 R-018818

CPF: 042845275 25

SALVADOR BA

João Carlos Maria de Azevedo
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Selo de Autenticidade
Tribunal do Juízo do Estado da Bahia
Autenticação
2286.AB067394-4
Cópia e selo em papel de segurança autenticada

30/01/2019

000641

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAFEGO, JARUA
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONCORDA COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30/01/25

de Fátima
de Fátima

Inês Oliveira Bispo
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TEOFILÂNDIA - RUA
JOSE CLEMENTE, N.º 458 - Fone: (75)3268-2177

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Inês Oliveira Bispo,
Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - TEOFILÂNDIA - BA
12/1/2021. Valor do Ato: R\$ 5,40 Emol: R\$ 2,61 Taxa:
R\$ 2,79

2286.AB077856-2
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL (IPIFICAR)

POLEGAR DIREITO

Raquel de Jesus Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: 14.517.729-71 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20-02-2018

NOME: RAQUEL DE JESUS SANTOS

FILIAÇÃO: JOSÉ SOUZA SANTOS

MARIA NEIDE DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE: TEOFILÂNDIA - BA

DOSS ORIGEM: C.NAS. CM TEOFILÂNDIA BA DS

SEDE LV ALL FL 254 RT 21411

CPF: 048.356.885-62

DATA DE NASCIMENTO: 06-04-1992

ASSINATURA DO(A) DETENTOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICADO

ACEPTEMUNDO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONCEDE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30/01/25

Assinatura: *da CONCELI L. S. S. S. S.*

338030

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 04583623-01 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/10/2005

NOME: MARIZA SOUZA DOS SANTOS SANTANA

FILIAÇÃO: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
MARIA DOS CARMO SOUZA SANTOS

NATURALIDADE: TEÓFILÂNDIA BA DATA DE NASCIMENTO: 10/03/1967

DOC ORIGEM: CER-CAS CM-TEÓFILÂNDIA BA

DST-SEDE: L-B01 F-291 R-001608

CPF: 996235015 87

SALVADOR-BA

Paula U. de O. Santos
ASSINATURA DO DETENTOR

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

SOLO

2276 AB078660-6

CARTÃO HAMILTON LOPES - Presidente de Honra - Prefeitura da Cidade de Salvador-BA

SEL HAMILTON LOPES DO CARMO - Titular do Nome

Rua Costa Henriques, 134 - Centro - CEP: 40060-000 - Salvador-BA

Cartão de Identificação Pessoal - 2 - EMISSÃO: 21/10/2005

VALIDO BOMBA COM 6 SOLO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO

Maria Souza dos Santos Santana
ASSINATURA DO DETENTOR

2

3

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO

ESTADO DA BAHIA

Assento que se encontra em posse de
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.

Teófilândia: 30/01/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO HELLÓ
RUA PLÁSTICA



Domingas Ferreira Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: 11.681.863-82 DATA DE EMISSÃO: 27-02-2018

NOME: DOMINGAS FERREIRA RODRIGUES

FILIAÇÃO: JOSÉ MILITÃO RODRIGUES
MARIA FERREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE: TEOFILÂNDIA BA DATA DO NASCIMENTO: 04-08-1981

DTC ORIGEM: C.NAS. CM TEOFILÂNDIA BA DS
SEDE: LV A0004 FL 171 RT 0013483
U36.170.835-10

Fernando Rodrigues
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

AUTENTICADO

CÓPIA COLORIDA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TEOFILÂNDIA - RUA JOSÉ CLEFENTE, Nº 458 - Fone: (75) 3259-2177

Certifico a dou fe que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Bispo

Em testemunho da verdade: Inês Oliveira Bispo.
Tabela Substitua. A aquela só tem validade acompanhada do QR Code. TEOFILÂNDIA - BA
R\$ 2.70

2286.ABC85030-1
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tba.jus.br/autenticacao



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONCORDA COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30 / 01 / 25

da
decretal



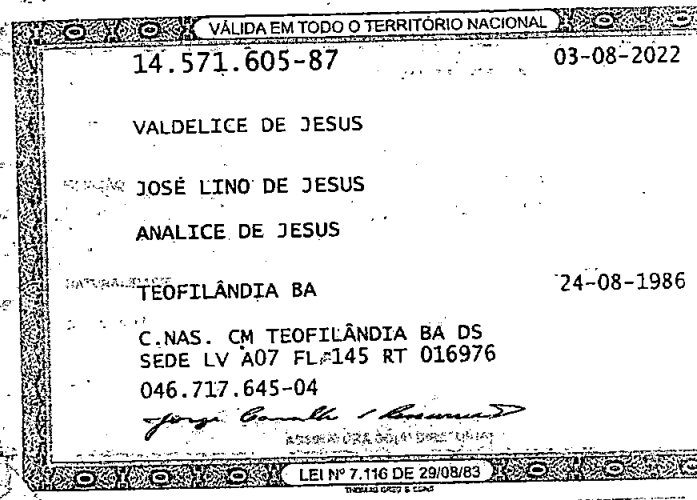
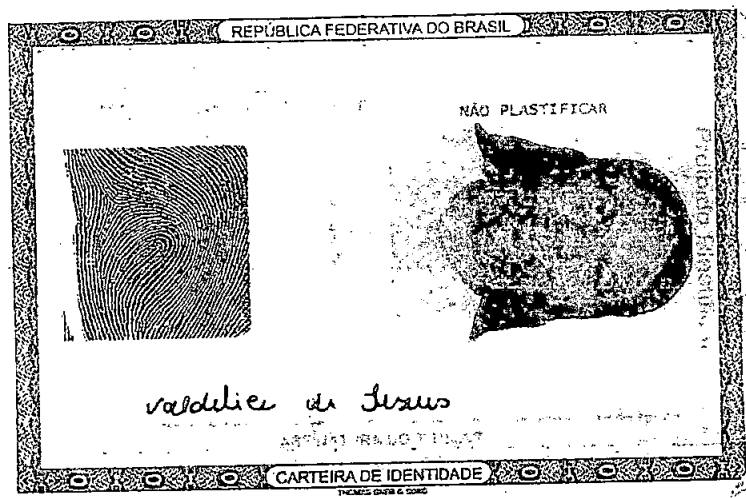
000645

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONCEDE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30/01/25

Assinatura do Diretor

[Handwritten signature]

M



030646

AUTENTICADO

TEOFILÂNDIA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TEOFILÂNDIA
- TRAVESSA II JOSÉ CLEMENTE, Nº 88 - Fone: (75)3268-2177

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Raquel Santana Meireles
Escriturante Substituta. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - TEOFILÂNDIA - BA
28/1/2025. Valor do Ato: R\$ 6.90 Emol: R\$ 3.33 Taxa:
R\$ 3.57

2286.AB116064-3
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tiba.jus.br/autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
Atesto que este documento CONFERE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.
Teofilândia: 30 / 01 / 25

de EDVAL TEFILÂNDIA



**Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do
Município de Teofilândia - MMTR**
Rua José Clemente, 490, centro.
CNPJ nº 06.144.921/0001-04
TEOFILÂNDIA-BA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 00001/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO
PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS**

000.647

O Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Município de Teofilândia, CNPJ 06.144.921/0001-04, estabelecida à Rua José Clemente, nº 490, Centro, Teofilândia - BA, CEP: 48.770-000, telefone 75 9 9199-3853, e-mail movimentoteofilandia@outlook.com declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos agricultores familiares com DAP física relacionados no projeto de venda.

Teofilândia - BA, 05 de fevereiro de 2025

Raimunda de Jesus

Raimunda de Jesus
Representante Legal

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do
Município de Teofilândia - MMTR**
Rua José Clemente, 490, centro.
CNPJ nº 06.144.921/0001-04
TEOFILÂNDIA-BA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 00001/2025**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIETÁRIO**

Declaro sob as penas da Lei que a empresa (OU AGRICULTORA OU GRUPO INFORMAL) **Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Município de Teofilândia.**, CNPJ (OU CPF) **06.144.921/0001-04**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo município de TEOFILÂNDIA - BA, não possui em seu quadro societário (ou não é) servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista ou detêm parentesco com agentes públicos responsável pelo processo licitatório.

Teofilândia - BA, 05 de fevereiro de 2025

Raimunda de Jesus

**Raimunda de Jesus
Representante Legal**

000648

st

[Signature]

M



**Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do
Município de Teofilândia - MMTR**
Rua José Clemente, 490, centro.
CNPJ nº 06.144.921/0001-04
TEOFILÂNDIA-BA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 00001/2025**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

O Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Município de Teofilândia, CNPJ 06.144.921/0001-04, estabelecida á Rua José Clemente, nº 490, Centro, Teofilândia - BA, CEP: 48.770-000, telefone 75 9 9199-3853, e-mail movimentoteofilandia@outlook.com, declara, conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº. 01/2025 e seus anexos.

Teofilândia - BA, 05 de fevereiro de 2025

Raimunda de Jesus

Raimunda de Jesus
Representante Legal

050649

2x

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do
Município de Teofilândia - MMTR**
Rua José Clemente, 490, centro.
CNPJ nº 06.144.921/0001-04
TEOFILÂNDIA-BA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 00001/2025

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LIMITE ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)**

000650

O Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Município de Teofilândia, CNPJ 06.144.921/0001-04, estabelecida á Rua José Clemente, nº 490, Centro, Teofilândia - BA, CEP: 48.770-000, telefone 75 9 9199-3853, e-mail movimentoteofilandia@outlook.com, portadora da DAP Jurídica nº nºSDW0614492100012101190435, neste ato representado pelo(a) sr(a) **Raimunda de Jesus**, portador(a) do RG de nº **11.174.234-09**, expedido pela SSP/BA do CPF **000.567.725-48**., declara, nos termos do Estatuto Social, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de vendas de gêneros alimentícios dos Agricultores e empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 021/2021 que regem o Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos no que couber.

Teofilândia - BA, 05 de fevereiro de 2025

Raimunda de Jesus

Raimunda de Jesus
Representante Legal



**Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do
Município de Teofilândia - MMTR**
Rua José Clemente, 490, centro.
CNPJ nº 06.144.921/0001-04
TEOFILÂNDIA-BA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 00001/2025**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE
LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR**

Declaro, na condição de futura credenciada, não estar suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Teofilândia - BA, 05 de fevereiro de 2025

Raimunda de Jesus

Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Município de Teofilândia

000651

de

[Handwritten signature]

M



**Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do
Município de Teofilândia - MMTR**
Rua José Clemente, 490, centro.
CNPJ nº 06.144.921/0001-04
TEOFILÂNDIA-BA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 00001/2025

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Município de Teofilândia, CNPJ 06.144.921/0001-04, estabelecida á Rua José Clemente, nº 490, Centro, Teofilândia - BA, CEP: 48.770-000, telefone 75 9 9199-3853, e-mail movimentoteofilandia@outlook.com, declara na forma da lei de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração pública.

Teofilândia - BA, 05 de fevereiro de 2025

Reimundo de Jesus

Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Município de Teofilândia

050652

[Handwritten signature]

M



**Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do
Município de Teofilândia - MMTR**
Rua José Clemente, 490, centro.
CNPJ nº 06.144.921/0001-04
TEOFILÂNDIA-BA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 00001/2025

030653

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA C.F.**

O Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Município de Teofilândia, CNPJ 06.144.921/0001-04, estabelecida á Rua José Clemente, nº 490, Centro, Teofilândia - BA, CEP: 48.770-000, telefone 75 9 9199-3853, e-mail movimentoteofilandia@outlook.com, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Teofilândia - BA, 05 de fevereiro de 2025

Raimunda de Jesus

Raimunda de Jesus
Representante Legal

de

[Signature]

M



**Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do
Município de Teofilândia - MMTR**
Rua José Clemente, 490, centro.
CNPJ nº 06.144.921/0001-04
TEOFILÂNDIA-BA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 00001/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

030654

O Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Município de Teofilândia, CNPJ 06.144.921/0001-04, estabelecida á Rua José Clemente, nº 490, Centro, Teofilândia - BA, CEP: 48.770-000, telefone 75 9 9199-3853, e-mail movimentoteofilandia@outlook.com, declara que não foi declarada INIDÔNEA por órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

Teofilândia - BA, 05 de fevereiro de 2025

Raimunda de Jesus

Raimunda de Jesus
Representante Legal

JK

[Signature]

M

CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2025

000.655

**DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

AGRICULTURA FAMILIAR



1015

**ASSOCIAÇÃO DOSTRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO
CANTO (ATRCLC)**

Povoado Lagoa do Canto - Zona Rural - Teofilândia /BA

Telefone para contato (75) 991354217

CNPJ 03.150.044/0001-96

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Teofilândia – Bahia

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: Gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar para a merenda escolar.

000656

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DE MEMBROS
DA ASSOCIAÇÃO DOSTRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO
CANTO (ATRCLC)**

Declaro sob as penas da Lei que a empresa **ASSOCIAÇÃO DOSTRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (ATRCLC)** inscrita no CNPJ: 03.150.044/0001-96, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de TEOFILÂNDIA - BA, não possui em seu quadro de membros da associação: servidor público da ativa, empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou detêm parentesco com agentes públicos responsável pelo processo licitatório.

Teofilândia – Ba, 31 de Janeiro 2025

Edna Valério dos S. de Meireles
EDNA VALEIRO DOS SANTOS MEIRELES

Representante legal da ATRCLC

CPF Nº 988.311.005-72

Agricultora Familiar (DAP/CAF UFPA) - BA012025.03.000005932CAF

de

M



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (ATRCLC)

Povoado Lagoa do Canto - Zona Rural - Teofilândia /BA

Telefone para contato (75) 991354217

CNPJ 03.150.044/0001-96

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Teofilândia – Bahia

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: Gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar para a merenda escolar.

050657

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (ATRCLC) CNPJ 03.150.044/0001-96, estabelecida no Povoado Lagoa do Canto Zona Rural Teofilândia/BA, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de membros, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Teofilândia – Ba, 31 de Janeiro 2025

Edna Valeiro dos S. de Meireles

EDNA VALEIRO DOS SANTOS MEIRELES

Representante legal da ATRCLC

CPF Nº 988.311.005-72

Agricultora Familiar (DAP/CAF UFPA) - BA012025.03.000005932CAF



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (ATRCLC)

Povoado Lagoa do Canto - Zona Rural - Teofilândia /BA

Telefone para contato (75) 991354217

CNPJ 03.150.044/0001-96

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Teofilândia – Bahia

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: Gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar para a merenda escolar.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

000658

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (ATRCLC) CNPJ 03.150.044/0001-96, estabelecida no Povoado Dezenove, Zona Rural Teofilândia/BA , declara conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº. 001/2025 e seus anexos.

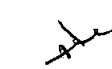
Teofilândia – Ba, 31 de Janeiro 2025

Edna Aleiro dos S. de Meireles
EDNA VALEIRO DOS SANTOS MEIRELES

Representante legal da ATRCLC

CPF Nº 988.311.005-72

Agricultora Familiar (DAP/CAF UFPA) - BA012025.03.000005932CAF



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (ATRCLC)

Povoado Lagoa do Canto - Zona Rural - Teofilândia /BA

Telefone para contato (75) 991354217

CNPJ 03.150.044/0001-96

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Teofilândia – Bahia

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: Gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar para a merenda escolar.

000659

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (ATRCLC) CNPJ 03.150.044/0001-96, estabelecida no Povoado Jurema, Zona Rural Teofilândia/BA, portadora da DAP/CAF URPA Jurídica nº BA012025.03.000005932CAF, neste ato representado pelo(a) Sr(a) EDNA VALEIRO DOS SANTOS MEIRELES, portadora do RG 0987353.98SSP/BA, CPF Nº 988.311.005-72, declara, nos termos do Estatuto Social, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de vendas de gêneros alimentícios dos Agricultores e empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 021/2021 que regem o Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos no que couber.

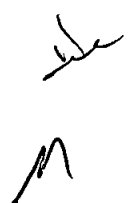
Teofilândia – Ba, 31 de Janeiro 2025

Edna Valeiro dos S. de Meireles
EDNA VALEIRO DOS SANTOS MEIRELES

Representante legal da ATRCLC

CPF Nº 988.311.005-72

Agricultora Familiar (DAP/CAF UFPA) - BA012025.03.000005932CAF



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (ATRCLC)

Povoado Lagoa do Canto - Zona Rural - Teofilândia /BA
Telefone para contato (75) 991354217
CNPJ 03.150.044/0001-96

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Teofilândia – Bahia

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: Gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar para a merenda escolar.

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR
OU IMPEDIDO DE CONTRATAR**

000660

Declaro, na condição de futura credenciada, não estar suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

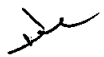
Teofilândia – Ba, 31 de Janeiro 2025

Edna Valério dos S. de Meireles
EDNA VALEIRO DOS SANTOS MEIRELES

Representante legal da ATRCLC

CPF Nº 988.311.005-72

Agricultora Familiar (DAP/CAF UFPA) - BA012025.03.000005932CAF



**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO
CANTO (ATRCLC)**

Povoado Lagoa do Canto - Zona Rural - Teofilândia /BA

Telefone para contato (75) 991354217

CNPJ 03.150.044/0001-96

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Teofilândia – Bahia

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: Gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar para a merenda escolar. n

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

000661

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (ATRCLC) CNPJ 03.150.044/0001-96), declara na forma da lei de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração pública.

Teofilândia – Ba, 31 de Janeiro de 2025

Edna Valeiro dos S. de Meireles

EDNA VALEIRO DOS SANTOS MEIRELES

Representante legal da ATRCLC

CPF Nº 988.311.005-72

Agricultora Familiar (DAP/CAF UFPA) - BA012025.03.000005932CAF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.150.044/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATRCLC	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 09-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO COM POVOADO LAGOA DO CANTO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 48.770-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TEOFILANDIA	UF BA
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALCONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (75) 9173-2868/ (75) 3268-2705
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

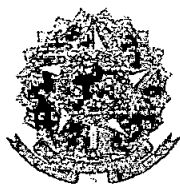
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

050662

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 08:44:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



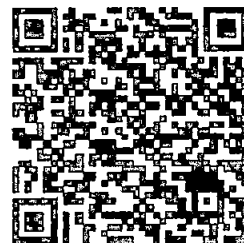
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 27/01/2025 15:31

Nº CAF: BA012025.03.000005932CAF	Situação: ATIVO	
Data da inscrição: 27/01/2025	Data da Última Atualização Cadastral: 27/01/2025	Data de Validade: 27/01/2028



Identificação:

Associação Social: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO	CNPJ: 03.150.044/0001-96
Tipo de Pessoa Jurídica: Associação	Data de Constituição: 10/05/1999
Município: Teofilândia	UF: BA
Representante Legal: EDNA VALERIO DOS SANTOS DE MEIRELES	CPF: 988.***-***-72

000663

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SDR	CNPJ: 21.730.638/0001-58
Cadastrador: LANA SANTOS EVANGELISTA	CPF: 048.***-***-01

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais Agricultores Familiares	27	56.25

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	27	56,30
Número de associados sem inscrição no CAF	21	43,70

Quantidade de inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Teofilândia/BA	27

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ADRIANA GOMES DA SILVA	070.***-***-70	Não possui CAF	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.150.044/0001-96
Certidão nº: 41462888/2024
Expedição: 13/06/2024, às 15:42:04
Validade: 10/12/2024, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. 030664

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.150.044/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00694702E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 31/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

000665

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO

CNPJ: 03.150.044/0001-96

Endereço: PRAÇA DA LAGOA DO CANTO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 31 de janeiro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000666

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO CANTO
CNPJ: 03.150.044/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:31 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **AC52.B461.EF91.C546**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M

de



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250608391

000667

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMU	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
218.899.292	03.150.044/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.150.044/0001-96
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COM DE LAGOA DO
Endereço: R JOSE FERREIRA DE ARAUJO 18 / CENTRO / TEOFILANDIA / BA / 48770-000

020668

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011803332117155000

Informação obtida em 31/01/2025 12:14:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 22/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000229/2024

Emissão: 22/11/2024

Validade: 20/02/2025

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LA

CGA: 000.001.193/001-04

CPF/CNPJ: 03.150.044/0001-96

CNAE: 9430-8/00

POV LAGOA DO CANTO, S/N

ZONA RURAL

4877000 - TEOFILÂNDIA - BA

000.669

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

M

the



Validação Web:

Emissor: VIA WEB

00220240000022900000110710

050670

M
P

AVERBADO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Leitura e Aprovação da Reforma Estatutária e de Eleição e Posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade Lagoa do Canto, inserida no CNPJ 03.150044/0001-96.

Aos dias vinte e sete do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, na sede da associação, no município de Teofilândia Bahia, reuniram-se os sócios desta entidade para realizar a Leitura e Aprovação da Reforma Estatutária e de Eleição e Posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, sendo chapa única, por aclamação Foi realizada a leitura e aprovação da reforma do estatuto. Os sócios decidiram que a diretoria ficaria composta da seguinte maneira, para presidente a senhora Edna Valério dos Santos Meireles, casada, lavradora, portadora do RG:09897353-38 e CPF:988.311.005-72, residente e domiciliada na fazenda Lagoa do Canto, vice-presidente a senhora Maria José de Jesus Santos -solteira, lavadora, portadora do RG: 13128257-31 e CPF: 991.918.065-34, residente e domiciliada no povoado Lagoa do Canto, tesoureira a senhora, Rosália Campos de Jesus, casada, lavradora, portadora do RG:12978975-72 e CPF: 019.207.325-78, residente e domiciliada no fazenda Lagoa do Canto, vice tesoureira a senhora Derivane Silva de Jesus, solteira, lavradora, portadora do RG: 22184068-02 e CPF: 095.888.725-02, residente e domiciliada no povoado Lagoa do Canto, secretária a senhora Rosicleide Silva de Jesus, solteira, lavradora, portadora do RG: 22151968-82 e CPF: 095.137.705-16, residente e domiciliar na fazenda Lagoa Canto, vice secretária a senhora Valdelice de Jesus, solteira, lavadora, portadora do RG: 145605-87 e CPF: 046.717.645-04, residente e domiciliada no povoado Lagoa do Canto. Presidente do conselho fiscal a senhora Valdinéia Valério dos Santos Meireles, casada, lavradora, portadora do RG: 0990040038 e CPF: 014.799.985-59, residente e domiciliada no povoado Lagoa do Canto, conselho fiscal suplente a senhora Sandra Rodrigues de Jesus, solteira, lavradora, portadora do RG: 12717934-82 e CPF: 919.532.005-91, residente e domiciliada no povoado Lagoa do Canto, e a senhora Sandra de Jesus, Solteira lavradora, portadora do RG: 14517715-76 e CPF: 049.885.125-75, residente e domiciliada na Fazenda Lagoa do Canto. Conselho fiscal suplente a senhora, Mirian Jesus da Silva, solteira lavradora, portadora do RG 14007886-09 e CPF: 025785825-90, solteira, residente e domiciliada na povoado Lagoa do Canto, a senhora Natalina de Jesus Santos , solteira, lavradora, portadora do RG: 15778006-64 e CPF: 053.415.615-03, residente e domiciliada na fazenda Jurema e

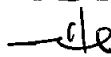
PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

Atesto que este documento CONFERE COM
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.

Teofilândia: 05/02/25

Assinatura:   

AVERBADO

Conselho fiscal suplente a senhora Maria Eliana Visitação Rodrigues, solteira, lavradora do RG: 13232684-13 e CPF: 052.402.455-33, residente e domiciliada no povoado Lagoa do Canto. A nova diretoria foi empossada neste ato para exercer um mandato de quadriênio de 2021 a 2025. Dando continuidade à reunião todos os sócios aplaudiram e ficaram satisfeitos. Os novos membros deram o seu discurso agradecendo a todos, alguns sócios completaram falando as suas expectativas. A diretoria anterior também agradeceu a colaboração da equipe. Logo em seguida houve um momento de confraternização. Não havendo mais nada a ser declarado neste momento, deu por encerrada esta reunião, eu Valdinéia Valério dos Santos Meireles, fui designada para lavrar e secretariar esta ata, que depois de lida e assinada por mim e todos os sócios presentes. Teofilândia vinte e

sete de abril de dois mil e vinte e um.

Ata lavrada em 07/04/2021, tendo de Presença Silva, Carla Santos de Jesus, Maria Zete Santos de Jesus, Milzete Ferreira Oliveira, Raimundo de Jesus Silva, Chotom de Jesus Silva, Geane Batista de Jesus, Bolana de Jesus Oliveira, Valdinéia dos Santos Rodrigues, Anastácia Valério da Silva, Maria Inês dos Santos Souza, Luana Ferreira Rodrigues dos Santos, Valdinéia dos Santos Rodrigues, Genilda Santos Oliveira, Domingas Ferreira Rodrigues, Andréia Silva dos Santos, Elma Valério dos Santos Meireles, Edlene Valério dos Santos Meireles, Geane dos Santos, Cleane Santos de Meireles, Maria Valério dos Santos, Rosália Campos de Jesus Maria José de Jesus Santos, Natalina de Jesus Santos

050672

M

de

Em tempo, venho por meio dessa justificar, que por falta de conhecimento e também orientações, de ser obrigatório o registro das atas a cada dois anos, conforme estatuto da entidade, não foi realizada as novas eleições nos tempos corretos, nem registrados. Sendo os anos de 2001, 2003, 2009, 2011 e 2013. Nada mais a declarar, justificar, segue abaixo assinado por mim secretária e presidente eleita.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Teofilândia BA.

Protocolado em 21 de Outubro de 2011
Sob nº 002 Protocolo A- 2
Registro nº 935 Livro nº A-9
Regime Estatutário e Eleitoral a Parte
Teofilândia-BA 21 de Outubro de 2011

mafs Souza Bispo
Autorizada

050673

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade Lagoa do Canto

— Município Teofilândia — Bahia

ÍNDICE

050674

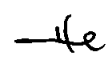
Titulo	I- Da Associação, Seus Fins e Duração.
Cap.	I- Da Denominação, Sede e fins Sociais.
Cap.	II- Dos Objetivos
Titulo	II- Dos Associados, Seus Direitos, Deveres e das penalidades.
Cap.	I - Dos Associados
Cap.	II- Dos direitos e Deveres dos Sócios
Cap.	III- Das Penalidades
Titulo III — Da Estrutura Organizacional e Competência, Dos Órgãos que Administram a ATRCLC.	
Cap.	I- Da constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos.
Sessão	I- Considerações Gerais.
Sessão	II- Da Assembleia Geral.
Seção	III- Da Diretoria
Seção	IV- Do Conselho Fiscal
Seção	V- Considerações Finais
Titulo	IV - Das eleições
Sessão	I- Da Realização e Critérios.
Sessão	II- Da Renúncia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

Atesto que este documento CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.

Teofilândia: 05 / 02 / 25

Assinatura:  **da COM. / 1999**

REGISTRADO

Sessão

III- Da Perda do Mandato

Título
recursos.

V - Da ordem econômica financeira, patrimonial e Fontes De

Cap.

I- Das fontes de recursos.



QAB/BA Nº 31.735

2

Cap.

II- Do patrimônio.

Cap.

III- Da ordem econômica financeira.

Cap.

IV- Da Dissolução e extinção da Associação.

Cap.

V- Da reforma, Vigência e reforma do Estatuto.

Cap.

VI - Das Disposições Gerais

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade Lagoa do Canto
— Município Teofilândia — Bahia

000675

TITULO

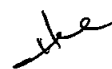
I- Da Associação, Seus Fins e Duração.

Cap.

I- Da Denominação, Sede Social e Fins Sociais.

M

Art. 1º — A Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade Lagoa do Canto - ATRCLC, fundada em 19 de Fevereiro de 1999, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada no Povoado Lagoa do Canto - Zona Rural, no Município Teofilândia, Estado da Bahia, com personalidade jurídica própria, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Marco Civil regulamentário para as Organizações Não Governamental da Sociedade Civil, vigentes no Brasil e Estado da Bahia, e pelas deliberações de seus órgãos, com caráter sócio produtiva, filantrópica, assistencial, promocional, recreativo, educacional, com autonomia administrativa e financeiro, composta de um número ilimitado de sócios admitidos sem distinção de raça, gênero, geração, religioso, credo, nacionalidade, partidarismo político ou classe social, organizada em objetivo de



REGISTRADO

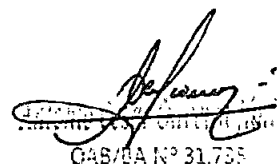
representa o povoado de Lagoa do Canto e área de abrangência e desenvolver atividades comunitárias junto a seus moradores na forma de associação.

. SIº - A ATRCLC, em conformidade e com a legislação, visando atender seu público em condições de vulnerabilidade social, poderá se cadastrar nos Conselhos e órgãos a fins nas esferas Municipal, Territorial, Estadual e Federal.

Art. 2º - A ATRCLC tem sede no Povoado de Lagoa do Canto na zona rural, comarca e fórum na cidade de Teofilândia - Bahia- Brasil.



050.676


GAB/BA Nº 31.755

3

Art. 3º - Através de Termos de colaboração, Termos Fomentos, Termos convênios, Acordos de cooperação, Editais, e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades sócio produtivas, sócio culturais, sócio educacionais, de geração de emprego e renda, proporcionar melhoria da qualidade de vida da população na comunidade de Lagoa do Canto e adjacentes.

Art. 4º - A ATRCLC terá duração indefinida e só será dissolvida com a determinação de assembleia geral específica com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e sua área de ação será Agueda determinada pelos interesses da comunidade.

Cap. II- Dos Objetivos

M

Art. 5º — A ATRCLC tem como objetivo básico organizar a população do povoado de Lagoa do Canto e adjacência, representando-a na solução de seus problemas fundamentais, reivindicando direitos, políticas públicas para inclusão social de crianças, jovens, idoso, homens e mulheres.

I. Atuar na área de Assistência Social no que se refere a proteção e a inclusão social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;



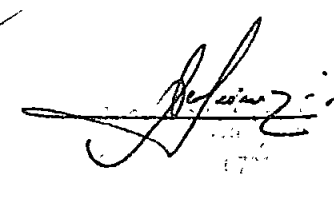


REGISTRADO

- 11. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico das crianças, adolescente, jovens e pessoas da melhor idade;
- 111. Promover a democratização do acesso a bens socioculturais, recreativos e educacionais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação, visando à inclusão social;
- IV. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.
- VI. - A ATRCLC poderá criar o conselho de representantes, entre os associados moradores das fazendas, vilas e povoados vizinhos cujos ainda não possui associação que os representem o objetivo representa-los nas cobranças de políticas públicas estruturantes, democratização do acesso a bens socioculturais, recreativos e educacionais, assistência



020677



4

técnica extensão rural, políticas de inclusão sócio produtiva, políticas de segurança alimentar e nutricional.

- VII. Estimular entre as associadas, a produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária, garantindo a qualidade de seus produtos e arranjos produtivos locais para comercialização por preços justos no mercado Institucional e no mercado convencional.

SIº- A Associação trabalha o indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades social, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

M

§2º - E também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescentes, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade e a prevenção, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como às doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social, em parcerias com os programas de Saúde da Família, CAPS,



se

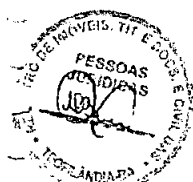
REGISTRADO

e outros da assistência social e Educacional existentes no município, regional, e estadual, podendo para tanto, firmar convênios com poder público e iniciativa privada.

SY- As atividades culturais esportivas e de lazer, terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos públicos alvos. A partir dos interesses, demandas e potencialidades dessas fchas etárias, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

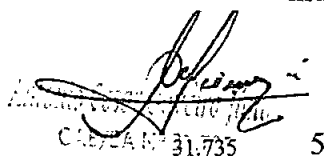
Art. 6º - De conformidade com seus objetivos se propõe a:

- A) Prestar aos moradores do Povoado e adjacentes, serviços de natureza social, educacional, cultural, recreativo e outros que possam contribuir para melhoria das condições de vida do Povoado e adjacentes, podendo por tanto realizar parcerias com entidades, órgãos públicos na perseguição de solução para problemas do Povoado e adjacentes;
- B) Reivindicar e exigir junto aos órgãos públicos a implantação; melhoria e reparos referentes ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços e equipamentos básicos necessários a uma satisfatória, qualidade de vida da população;
- C) Lutar contra todas as formas de opressão e exploração que venha atingir, direta ou



indi

indiretamente a população do Povoado e adjacentes.


CART. Nº 31.735 5

- D) Produzir, comprar ou comercializar produtos e mercadorias que interessem diretamente aos seus associados.
- E) Estimular ou realizar ações associativas que levem a melhoria da renda dos associados e moradores do Povoado de Lagoa do Canto e adjacentes no município de Teofilândia- Bahia.
- F) Buscar apoio de entidades ou órgãos públicos ou privados destinados ao desenvolvimento do Povoado de Lagoa do Canto e adjacentes.
- G) Desenvolver políticas de economia solidária e comercio justo;
- H) Implementar políticas de empreendedorismo;

M



REGISTRADO

- I) Presta, por meio de parcerias públicas e privada, com ONGS, assistência técnica e extensão rural aos agricultores e agricultoras familiares;
- j) Atuar na área de Assistência Social no que se refere a proteção de crianças e adolescentes.

SI^o - Para realização de seus objetivos a associação pode filia-se a outras entidades congêneres sem perde sua individualidade e poder de decisão;

Art. 7^o - Para realização de suas metas a ATRCLC poderá participa de editais e chamadas publicas objetivando captar projetos e investimentos.

Art. 8^o — A ATRCLC poderá contrata serviços, celebrar convênios, contrair empréstimo ou financiamento, dentro dos limites de suas possibilidades econômica e financeira para executar o desenvolvimento de suas atividades sócias estruturantes.

SI^o - As propostas terão que ser aprovadas por 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários em assembleia geral especifica.

Art. 9^o — A fim de cumprir suas finalidades a ATRCLC se organiza em tantas unidades de prestação de serviços, denomina dos departamentos, quantos ser fizerem necessários às quais se regerão por regimento interno especifico.

SI^o - Cada departamento será criado em assembleia geral com maioria simples dos sócios em dias presentes, terá que ser submetido a discussão e aprovação na forma de resolução com . número de ordem e ano, e data.

TITULO II- Dos Associados, seus Direitos, Deveres e das penalidades.

CAP. I- Dos Associados.



6

Art. 10^o — A ATRCLC, contara com um número ilimitado de associados, podendo filia-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

I - Associados Fundadores; os que já ajudaram na fundação da ATRCLC, assinando a ata de constituição da entidade;

REGISTRADO

II - Associados Contribuintes; Os que contribuem com as mensalidades;

III — Associados Dependentes; Os conjugues, os filhos menores de dezoito anos, dos sócios contribuintes.

IV — Associados Beneméritos; São aqueles a quem a ATRCLC devem homenagear por terem prestado relevantes serviços à comunidade cujos nomes foram aprovados pela assembleia por indicação da diretoria.

SI^o - O fato de os conjugues, estarem como dependentes, não os, dá o direito de associado em dias com suas obrigações para participa de projetos como beneficiários da mensalidade paga pelo esposo (a), ficando a assembleia autorizada a deliberar, quando houver casos específicos omissos nesse estatuto.

CAP. I I- Dos Direitos e Deveres dos Sócios e das Sócias.

050680

Art. 11^o - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

SI^o - A condição de associado é intransferível.

§2^o - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 12^o - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindose os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. IY- Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 7^o - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos.

I — Assembleia Geral

II- Diretoria



M
[Signature]
ORD/CA Nº 31.775

[Signature]

[Signature]

111- Conselho Fiscal

- 1- O exercício de qualquer das funções referidas para o funcionamento da Associação com os órgãos referidos neste art. não será remunerado.
- 2- É vedado o exercício cumulativo de qualquer cargo ressalvados a participação na Assembleia Geral.

CAP. III- Das Penalidades.

Art. 14^o - São direitos dos associados:

- I - Gozar de todos as vantagens e benefícios que a Associação conceder
- II votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - propor a admissão de novos associados;
- IV - ter acesso a todos os documentos da Associação; V - recorrer das decisões da Diretoria.

000681

SIQ - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

522 O associado que estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 15^o — São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada; IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V — zelar pelo bom nome da instituição.

VI— zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 16^o - Os associados não responderão subidamente pelas obrigações contrárias devidas que pela Associação salvo aquelas deliberações em assembleia Geral na forma em que o forem.

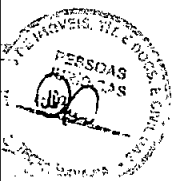
DA EXCLUSÃO

Art. 17^o - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;

II - falta de pagamento da contribuição;

Definição:



CABEA te 31.735

8

III - superveniência de incapacidade civil; IV
- falecimento;
V - demissão.

030682

DA DEMISSÃO

Art. 18º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 19º — Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

MITULO

III — Da Estrutura Organizacional e Competência, Dos Órgãos que administram a ATRCLC.

FAP.

I - Da Constituição e Funcionamento Dos Órgãos Deliberativos.

oessão

I- Considerações Gerais.

Art. 20º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II — Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

ásessão

II- Da Assembleia Geral

M
Definição:
Associação de Pessoas com Deficiência
CNPJ 06.941.735/0001-00

REGISTRADO

Art. 21^o — A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

SI^o - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

S2^o - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 22^o - Compete à Assembleia Geral:



I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

REGISTRADO

050683

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva; VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII — decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 23^o - A Assembleia Geral e o órgão máximo da ATRCLC comendo-se I (uma) vez para reunir-se-á ordinariamente por ano, no 1^o trimestre e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

I — apreciar o relatório anual da Diretoria;

II — discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

III- Discussão e aprovação do valor das mensalidades

IV — Empossar a nova diretoria e concelho fiscal, conforme estabelecer este estatuto.

Art. 24^o - A ATRCLC ser reunira ordinariamente em assembleia geral uma vez por mês para;

I — Informes de andamentos de projetos, ações e campanhas;

II- Arrecadação de mensalidades;

III- Deliberação de assuntos pautados pela diretoria e de interesse dos associados.

Art. 25^o — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 26º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I — pelo presidente da Diretoria;

II — pela Diretoria;

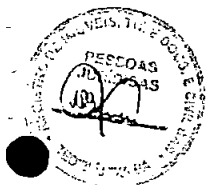
III — pelo Conselho Fiscal;

IV — por requerimento de 15 associados quites com as obrigações sociais.

Art. 27º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação e de no mínimo 10 (dez) associados em segunda convocação uma hora após a primeira.

Art. 28º - As decisões das assembleias obrigam o seu cumprimento por todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.



000684

10

Art. 29º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em ata aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal por Comissão Constituída de 7 (sete) associados designados pela Assembleia e ainda quantos o quórum fizer.

ção

III- Da Diretoria

Art. 30º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

SIº — Comporão a diretoria por departamento a serem criadas de acordo as necessidades da ATRCLC competência estabelecida pela assembleia geral;

S2º — O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo;

S3º — Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 31º - Compete a Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - Aprovar, referendar Regimentos, Estruturas Organizacionais e respectivas alterações dos Departamentos, bem como fiscalizar e supervisionar todos os atos por estes praticados, nos termos deste Estatuto;

III - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

IV - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

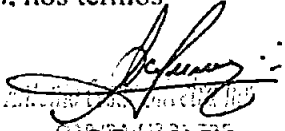
M

de

REGISTRADO

- V — Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VI — Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VII — Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VIII — Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins, objetivando sempre, manter estreito relacionamento às necessidades socioeconômicas decorrentes do aperfeiçoamento tecnológico e progresso do País;
- X - Deliberar sobre a atitude a tomar em face de questões relacionadas aos interesses associativos, comunitários e que digam respeito às classes que congrega.
- XI- Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais Atos e Regulamentos necessários .
à administração da Associação;
- XII - Nomear comissões ou delegados, dentre os elementos do quadro social, para estudo de questões de interesse da Associação ou para representá-la perante autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades;
- XIII - Criar, modificar ou extinguir Departamentos Setoriais, Coordenações, comissões, que entender necessários ou desnecessários, com regulamentação própria ou nomear representantes na comunidade, no município e ou fora dele;
- XIV - Admitir, suspender, advertir, eliminar, conceder demissão a associado, nos termos

deste Estatuto;


CAB/EA nº 31.735

000685







